

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao Sr. Pregoeiro Oficial do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS. Apresentamos

RECURSO ADMINISTRATIVO

a fim de interpor contra decisão proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, realizado no dia 12/07/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, compreendendo a veiculação em TV, rádio e busdoor da campanha "Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro de 2023", que declarou vencedora dos lotes 0001 e 0002 a empresa SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.814.481/0001-05, pelos fatos e fundamentos a seguir esboçados pelos motivos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, que rege os pregões eletrônicos, é cabível a interposição de recurso administrativo, por qualquer licitante, no prazo de 3 (três) dias:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 110, declara:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Neste mesmo sentido, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção em recorrer, apresentando razões no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/05,

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses".

Destarte, fica evidente que o presente recurso administrativo é eivado de tempestividade. Além de ter sido apresentado dentro do prazo estabelecido, ele se fundamenta em dispositivos legais, garantindo o direito de notificar a autoridade administrativa competente sobre fatos que devem ser revisados, anulados ou revogados.

Uma vez que a tempestividade e o cabimento deste recurso estão claramente comprovados, solicita-se que seja aceito para a devida avaliação legal.

DOS FATOS

O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (CREF11) promoveu a publicação de um edital de licitação, utilizando a modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço por item. A abertura da sessão pública ocorreu no Portal de Compras do Governo Federal em 12/07/2023, às 9h e teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de comunicação, envolvendo a veiculação em TV, rádio e busdoor da campanha "Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro de 2023".

Durante o processo do pregão eletrônico, a empresa SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA, com CNPJ inscrito sob o nº 19.814.481/0001-05, foi declarada vencedora em dois lotes, quais sejam:

1. Serviços de Veiculação em Emissora de TV, com disponibilidade de espaço fechado para exibição de vídeo (filme) no formato HD 1080 x 1920 px, com duração de 30 segundos, serão veiculadas 03 (três) inserções diárias, sendo uma em cada intervalo nos seguintes horários: 06h30min às 07h30min, 11h às 13h e 18h00 às 20h. A emissora deverá possuir alcance mínimo no estado de Mato Grosso do Sul. O vídeo a ser veiculado será disponibilizado pelo CREF11/MS.

2. Inserções de áudio (spot) com duração de 30 segundos cada em rádio com frequência FM. No período de 07 (sete) dias serão veiculadas 21 (vinte um) inserções a cada dia, sendo disponibilizadas 07 (sete) inserções dentro de cada um dos intervalos: 06h30 às 07h30, 11h00 às 13h00 e 17h00 às 19h00. O áudio a ser veiculado será disponibilizado pelo CREF11/MS. A emissora possuirá concessão na capital de Campo Grande/MS e possuir raio de alcance mínimo de 150 Km em torno da referida capital, bem como disponibilizará link para acesso via internet de forma a contemplar os demais municípios do estado de Mato Grosso do Sul fora do alcance.

Além disso, foi devidamente habilitada, momento em que foi aberto prazo para manifestação de interesse recursal. Assim, declaramos o interesse em recorrer da decisão e, com a presente peça, esclarecemos os motivos que ensejaram sua intenção de recurso, os quais estão a seguir expostos.

DAS RAZÕES

Como informado, a empresa SILK BRINDES foi a vencedora de dois lotes do aludido procedimento licitatório. Ocorre que, após breve pesquisa na internet, é possível constatar que a referida empresa é identificada como uma gráfica, de acordo com o cartão CNPJ disponível publicamente, possuindo como principal CNAE a atividade de "Impressão de material para uso publicitário".

É possível verificar, inclusive, algumas discrepâncias referentes aos serviços prestados pela empresa, visto que em seu cartão CNPJ, que possui 5 (cinco) páginas, é possível identificar as atividades de 'Comércio varejista de material elétrico', 'Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista', 'Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária', além de 'Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas', entre outros.

Nesse sentido, faz-se de extrema importância destacar que o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), o qual regulamenta as normas do mercado publicitário, considera ser vedado às agências de propaganda, exercer atividades de comércio de brindes, impressão gráfica, montagem de feiras e estandes, por considerar atividades incompatíveis com as de Agência de Propaganda, conforme explicitamente disposto no item 7.7.1.1. das Normas de Habilitação e Certificação de Agências de Propaganda.

Consequentemente, questiona-se a adequação da referida empresa para atuar no ramo de veiculação de mídia em rádio e TV. Isto porque, conforme a Lei 12.232/10, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, somente as agências de publicidade devidamente cadastradas no CENP possuem autorização para intermediar a contratação e veiculação de mídia em rádio e TV.

É o que dispõe no art. 4º da lei supramencionada:

Art. 4º Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representem veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2º A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

No banco de dados do CENP, disponível para consulta em link público, é possível verificar que a aludida empresa não é certificada.

Em seu art. 1º, a Lei 12.232/10 estabelece a obrigatoriedade de contratação de agências de publicidade pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para a execução de serviços de publicidade e demais atividades relacionadas:

'Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar'.

Nesse sentido, o Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo (Sinapro - SP), em seu Guia de orientação à Administração Pública sobre licitações de serviços publicitários corrobora a informação, determinando:

'A Lei 12.232, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela Administração Pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios'.

Já no art. 2º, a referida Lei dispõe considerar serviços de publicidade o conjunto de atividades que tenham por objetivo o estudo, planejamento, (...), intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Nesse sentido, a Lei 4.680/56, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, em seu artigo 3º, define agência de propaganda como a pessoa jurídica que, mediante contrato com anunciantes e veículos de divulgação, realiza a concepção, o planejamento, a execução e a distribuição de campanhas publicitárias.

Art 3º A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, ... VETADO ..., e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

Ainda nesse sentido, a legislação ressalta a necessidade de as agências de publicidade serem especializadas na prestação de serviços de publicidade, com profissionais capacitados e infraestrutura adequada. Essa especialização é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência na veiculação de mídia.

Por conseguinte, é essencial assegurar a conformidade com tais regulamentações, a fim de promover a transparência, a qualidade e a eficiência na contratação de serviços por parte dos órgãos públicos.

4. DO PEDIDO

A Administração Pública tem o dever de seguir a lei, buscando a transparência dos atos praticados e uma atuação contrária fere os princípios da legalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e procedimento formal/formalismo.

Isso posto e com base em todo conteúdo recorrido anteriormente, requeremos, na forma da lei, o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, e, por consequência, seja retomada a sessão e reformada a decisão desta respeitável equipe de apoio ao pregão no sentido de que:

Seja desclassificada a proposta e anulado o ato que habilitou a empresa Silk Brindes, devendo ser retomada a sessão de realização do Pregão Eletrônico n.º 010/2023, objetivando assim, a convocação da próxima colocada, para que seja declarada vencedora dos Lotes 0001 e 0002.

Requer-se ainda:

Que seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da legalidade, moralidade, e os demais princípios aplicáveis às licitações públicas, expressos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Que seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Comissão de Licitações, devendo o julgador apontar pormenorizadamente os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão de Licitação, requer-se que o presente recurso seja encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o §4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Alertamos também, em caso de indeferimento definitivo na esfera administrativa, haja vista a suposta inobservância dos preceitos legais vigentes, que temos a manifesta intenção de recorrer aos órgãos fiscalizadores e de controle por denúncia e representação, para assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes.

[Voltar](#) **[Fechar](#)**